

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 606/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Define a Unidade Padrão Fiscal (UPF) e Unidade de Referência (UFIR) para o exercício de 2024.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado no Município de Cerejeiras - RO a Unidade Padrão Fiscal (UPF) para o exercício de 2024, no valor de R\$ 113,61 (cento e treze reais e sessenta e um centavos), em consonância com a Resolução nº 3/2023/GAB/CRE de 13/12/2023, para fins de cálculos dos tributos municipais.

Art. 2º Fica definido no Município de Cerejeiras - RO a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) para o exercício de 2024, no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), para fins de cálculos dos tributos municipais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Cerejeiras, 22 de dezembro de 2023.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomucenos dos Anjos
Procuradora Municipal
Protocolo 9915

DECRETO N.º 603/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre prorrogação de licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora Maricelia Ferreira da Silva."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a prorrogação de licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora **Maricelia Ferreira da Silva**, matrícula 31038, por um período de até 90 (noventa) dias, com remuneração integral de seus vencimentos, conforme disposto no art. 135 da Lei Municipal Nº 1.900/2011.

Parágrafo Único - A prorrogação da licença perdurará pelo período de 90 (noventa) dias e excedendo esse prazo, sem remuneração.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertolatti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

LEI MUNICIPAL Nº 3.323/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 2.844 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, 2.732 DE 13 DE ABRIL DE 2021 E 2.506 DE 02 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Cria o inciso XIII ao art. 22 da Lei Municipal nº 2.844, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.22.....
.....
.....

XIII - Gratificação de Apoio aos Serviços de Educação.”
Art. 2º Cria o art. 34-D na Lei Municipal nº 2.844, de 23 de dezembro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34-D. A Gratificação de Apoio aos Serviços de Educação será paga no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo vencimento base dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Creche, Cuidador de Alunos Com Necessidades Especiais e de Inspetor de Alunos, em efetivo exercício do cargo.”

Art. 3º Revoga o parágrafo único do art. 27 da Lei Municipal nº 2.844, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.27.....
.....
.....

Parágrafo único. (REVOGADO).”
Art. 4º Cria os incisos IV, V e VI ao § 3º do Art. 30, e altera o § 4º do art. 30, da Lei Municipal nº 2.844, de 23 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.30.....
.....
.....

§3º.....
.....
.....

IV - limitada a 2.300 (dois mil e trezentos) pontos, aos ocupantes do cargo previsto no inciso I do artigo 30 a partir de 08 (oito) até 10 (dez) anos de efetivo exercício do cargo;

V - limitada a 2.500 (dois mil e quinhentos) pontos, aos ocupantes do cargo previsto no inciso I do artigo 30 após completarem 10 (dez) anos de efetivo exercício do cargo;

§ 4º A gratificação de produtividade fiscal será auferida por pontos equivalentes a 0,017 (dezessete centésimos) do valor de R\$ 185,90 (cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos) limitada a 2.000 (dois mil) pontos para efeito de produtividade mensal, aos ocupantes dos cargos previstos nos incisos II e III do artigo 30 pela execução de atividades estabelecidas conforme regulamento. (NR)”

Art. 5º Altera o § 2º e cria o § 5º, no art. 34 da Lei Municipal nº 2.844, de 23 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.34.....
.....
.....

§ 2º A produtividade será mensurada por pontuação, conforme tarefas e/ou atividades previstas dentro do cronograma da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, devendo ser regulamentada por Decreto.

.....
.....
.....

§ 5º Os servidores beneficiados pela gratificação de produtividade operacional prevista no inciso III do §1º deste artigo farão jus ao pagamento de horas extras e servirão de reflexo proporcional para os demais percentuais.”

Art. 6º Revoga as alíneas “a” e “b” do inciso I e altera o inciso I do art. 36 da Lei Municipal nº 2.844, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.36.....
.....
.....

I - por visitação médica hospitalar: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensal.

a) REVOGADO;

b) REVOGADO.”

Art. 7º Altera as tabelas I e IV do Anexo I da Lei Municipal nº 2.844, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 8º Altera a Tabela I do Anexo II da Lei Municipal nº 2.844, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 9º Altera os padrões 7, 8 e 9 e cria os padrões 10, 11, 12, 13 e 14 na Tabela II do Anexo II da Lei Municipal nº 2.844, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar conforme padrões contidos nas tabelas do Anexo II desta Lei.

Art. 10. Altera o artigo 59 da Lei Municipal nº 2.732 de 13 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Conceder-se-á auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, destinado a subsidiar as despesas com alimentação do servidor, a todos os servidores públicos, da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).”

Art. 11. Altera o inciso II do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.506 de 02 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º.....
.....
.....

II - R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para estudantes do ensino superior.

Art. 12. Altera o art. 9º da Lei Municipal nº 2.506, de 02 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Será devido, no desempenho do estágio não obrigatório, por dia de estágio, auxílio transporte no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).”

Art. 13. Esta Lei entra em vigor:

I - a partir do dia 1º de março de 2024, quanto aos:

- a) incisos IV, V e VI do § 3º do artigo 30 da Lei Municipal nº 2.844/2021;
- b) alíneas “a” e “b” e inciso I do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.844/2021;
- c) padrões 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 das Tabelas I e II do Anexo II da Lei Municipal nº 2.844/2021;

II - a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da publicação, quanto aos demais dispositivos.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

ANEXO I
ADMINISTRAÇÃO GERAL
TABELA I

PADRÕES DE VENCIMENTOS-BASE ORIGINAIS	
PADRÃO	VENCIMENTO BASE ORIGINAL
1	1.430,00
2	1.450,00
3	1.470,00
4	1.490,00
5	1.510,00
6	1.799,00
7	1.860,00
8	1.892,00

TABELA IV
FUNÇÃO GRATIFICADA

Funções Gratificadas	Valor R\$	Quantidade
Função Gratificada nível 1 (FG1)	500,00	25
Função Gratificada nível 2 (FG2)	900,00	10
Função Gratificada nível 3 (FG3)	1.200,00	06
Função Gratificada nível 4 (FG4)	1.600,00	08
Função Gratificada nível 5 (FG5)	1.700,00	12
Função Gratificada nível 6 (FG6)	1.900,00	10
Função Gratificada nível 7 (FG7)	2.250,00	10
Função Gratificada nível 8 (FG*)	3.000,00	05



ANEXO II - SAÚDE
TABELA I

PADRÕES DE VENCIMENTOS-BASE ORIGINAIS	
Padrão	Base Original
1	2.640,00
2	1.450,00
3	1.470,00
4	1.490,00
5	1.696,00
6	1.860,00
7	3.500,00
8	4.700,00
9	5.640,00
10	9.400,00
11	6.700,00
12	8.040,00
13	13.400,00
14	17.400,00

TABELA II
QUADRO DE CARGOS

Padrão 7		Quantidade	Jornada de Trabalho
MÉDICO VETERINÁRIO 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA VETERINÁRIA COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	2	40 horas semanais
Padrão 8		Quantidade	Jornada de Trabalho
MÉDICO 20 HORAS	ENSINO SUPERIOR DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE.	5	20 horas semanais
Padrão 9		Quantidade	Jornada de Trabalho
MÉDICO 24 HORAS	ENSINO SUPERIOR DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE.	10	24 horas semanais
Padrão 10		Quantidade	Jornada de Trabalho
MÉDICO 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE.	25	40 horas semanais
MÉDICO PSF 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE.	10	40 horas semanais
Padrão 11		Quantidade	Jornada de Trabalho
MÉDICO PEDIATRA 20 HORAS	ENSINO SUPERIOR DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE E ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA.	02	20 horas semanais

MÉDICO OBSTETRA 20 HORAS	ENSINO SUPERIOR DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE E ESPECIALIZAÇÃO EM OBSTETRÍCIA.	01	20 horas semanais
MÉDICO GINECOLOGISTA 20 HORAS	ENSINO SUPERIOR DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE E ESPECIALIZAÇÃO EM GINECOLOGIA.	02	20 horas semanais
MÉDICO INFECTOLOGISTA 20 HORAS	ENSINO SUPERIOR DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE E ESPECIALIZAÇÃO EM INFECTOLOGIA.	02	20 horas semanais
MÉDICO PSIQUIATRA 20 HORAS	ENSINO SUPERIOR DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE E ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA.	01	20 horas semanais

Padrão 12		Quantidade	Jornada de Trabalho
MÉDICO ORTOPEDISTA 24 HORAS	ENSINO SUPERIOR DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE E ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEDIA.	01	24 horas semanais
MÉDICO NEUROLOGISTA 24 HORAS	ENSINO SUPERIOR DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE E ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROLOGIA.	01	24 horas semanais

Padrão 13		Quantidade	Jornada de Trabalho
MÉDICO PEDIATRA 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE E ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA.	06	40 horas semanais
MÉDICO OBSTETRA 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE E ESPECIALIZAÇÃO EM OBSTETRÍCIA.	06	40 horas semanais
MÉDICO GINECOLOGISTA 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE E ESPECIALIZAÇÃO EM GINECOLOGIA	01	40 horas semanais

Padrão 14		Quantidade	Jornada de Trabalho
MÉDICO ANESTESISTA 40 HORAS	ENSINO SUPERIOR DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE E ESPECIALIZAÇÃO EM ANESTESIA.	06	40 horas semanais



Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros

www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	3.323	03/01/2024

ID:	983575	Processo	Documento
CRC:	8A96D47F		
Processo:	55-3754/2023		
Usuário:	GABRIEL NATAN DA CRUZ SILVA		
Criação:	03/01/2024 09:39:52	Finalização:	03/01/2024 09:40:48

MD5: **FDA147B714532F6854F6A17FE23C7393**

SHA256: **008D9A849A489D90CBC56B5F2645608F686A6B24F5D5BAD87300286F470DA778**

Súmula/Objeto:

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 2.844 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, 2.732 DE 13 DE ABRIL DE 2021 E 2.506 DE 02 DE JULHO DE 2019.

INTERESSADOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	Pimenta Bueno	RO	03/01/2024 09:39:52
--	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Alteração de lei	03/01/2024 09:39:52
------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 983575 e o CRC 8A96D47F.